



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Linguística



RESOLUÇÃO, n. 01 de 14 de dezembro de 2016.

Versa sobre critérios para atribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos.

Art.1º. Em atenção à Portaria n. 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES, em atenção à Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010 conjunta CAPES/CNPq, e em atenção ao regimento Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos (PPGL) versa sobre os critérios de atribuição de bolsas de estudo concedidas para o Programa.

Art. 2º. A comissão de bolsas é constituída pelo Conselho do PPGL e por membro *ad hoc* externo ao PPGL, nomeado pelo Conselho do PPGL.

§1º. Em caso de impedimento de algum membro do Conselho do PPGL, os respectivos suplentes deverão assumir as funções e sendo estes também impedidos, o Conselho do PPGL nomeará outro membro do PPGL em caráter *ad hoc*.

§2º. Considera-se impedimento, conforme o parágrafo anterior, as condições que envolvam conflito de interesses com relação aos membros da Comissão de Bolsas.

Art. 3º. Cumpre à Comissão de bolsas:

- I – Fazer cumprir o que se estabelece nesta resolução;
- II – Efetivar a atribuição de bolsas;
- III – Avaliar projetos de pedido de bolsas quando necessário;
- IV – Proceder à avaliação anual das atividades dos bolsistas, com fim de manutenção, suspensão ou cancelamento de bolsas.

Art.4º. No que diz respeito às bolsas de estudos de mestrado e doutorado, a atribuição será de acordo com o desempenho do candidato na prova escrita de conhecimentos linguísticos, realizada quando do processo seletivo de ingresso no PPGL em ordem de nota decrescente.



§1º. Os estudantes interessados em bolsa deverão manifestar seu interesse em participar de alguma modalidade de bolsa no ato da matrícula no curso.

§2º. Em caso de empate das notas, será considerado como critério de desempate, a idade dos candidatos, sendo a bolsa concedida para o mais velho.

Art.5º. A lista de espera de bolsas tem a validade para o ano civil da seleção do candidato.

Art.6º. Para concessão de bolsa de mestrado e doutorado das agências CAPES e CNPq, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, um comprovante de endereço que pode ser uma cópia de conta de água, energia, telefone, contrato de aluguel, carnê de IPVA, IPTU ou fatura de cartão de crédito atestando endereço residencial em São Carlos ou município adjacente.

Parágrafo único. É completamente vedada a cumulação de bolsa das agências de fomento

Art. 8º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições estabelecidas pela portaria 76/2010 – CAPES, de 24 de abril de 2010 e pela avaliação procedida pela Comissão de Bolsas do PPGL.

Art. 9º. Em atenção ao Regulamento do PPGL em seu artigo 15, parágrafo 2º, a Comissão de Bolsas procederá à avaliação anual, podendo decidir pela renovação ou não da bolsa até a integralização do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art.10. Fica estabelecida a terceira sexta-feira do mês de janeiro de cada ano como prazo máximo para a entrega de relatório que será disponibilizado pela Secretaria do PPGL.

Art. 11. São requisitos mínimos para a renovação e manutenção das bolsas os critérios que se seguem:

§1º. Para alunos do mestrado:

I - A integralização de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas conforme o regulamento do PPGL;



II – Quando for o caso, ter enviado o projeto de pesquisa para o Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos até a data do relatório anual;

III – Ter participação em pelo menos um evento científico, durante o ano, nas áreas de conhecimento da formação ou em áreas afins com apresentação de trabalho;

IV – Participar na organização ou apoio ao Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Linguística ou evento que venha a substituí-lo;

V - Apresentar, anualmente, publicação ou submissão de pelo menos um trabalho: resumo, resumo expandido, artigo completo, em anais de eventos científicos ou periódicos, com qualificação e ISBN;

VI - Participar como ouvinte, em pelo menos, uma defesa pública ou exame de qualificação de dissertação ou tese;

§2º. Alunos de doutorado:

I - A integralização de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos que deverá ser completada até a data de apresentação do relatório;

II – Quando for o caso, ter enviado o projeto de pesquisa para o Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos até a data do relatório anual;

III – Ter participação em pelo menos um evento científico, durante o ano, nas áreas de conhecimento da formação ou em áreas afins, com apresentação de trabalho;

IV – Participar na organização ou apoio ao Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Linguística ou evento que venha a substituí-lo;

V - Apresentar, anualmente, publicação ou submissão de pelo menos um trabalho: resumo, resumo expandido, artigo completo, em anais de eventos científicos ou periódicos, com qualificação e ISBN;

VI - Participar como ouvinte, em pelo menos, uma defesa pública ou exame de qualificação de dissertação ou tese;

§3º. O beneficiário de bolsa que não cumprir tais exigências terá sua bolsa cancelada.

§4º. O cancelamento da bolsa será comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, cabendo ao bolsista interpor recurso ao Conselho do PPGL, dentro de 10 (dez) dias a partir da notificação.

Art. 12. Todos os casos omissos serão julgados pelo Conselho do PPGL;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Linguística



Art. 14. Esta resolução entra vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGL.